



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**EDITAL**

<b>CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº</b>	<b>3/2024</b> (90003/2024)
<b>PROCESSO Nº</b>	<b>04101.039339/2024-45</b>
<b>DATA DE ABERTURA</b>	<b>23/09/2024 ÀS 10 HORAS</b> (art. 55, II, "b", Lei nº 14.133/2021)
<b>LOCAL</b>	<a href="http://www.gov.br">www.gov.br</a> UASG Nº 925869
<b>OBJETO:</b>	<b>Contratação de empresa para construção do Novo Fórum da Comarca de Canguaretama.</b>
<b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>	Pela <b>Lei nº 14.133/2021</b> ; pela IN 73/2022; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei nº 12.846/2013 – Decreto 11.129/2022 e Lei n. 13.709/2018 e demais normas correlatas que tratem da matéria.
<b>TIPO DE LICITAÇÃO/CRITÉRIO DE JULGAMENTO:</b>	<b>MENOR PREÇO</b>
<b>VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA LICITAÇÃO</b>	<b>R\$ 12.367.749,48</b>
<b>LICITAÇÃO COM PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE PARA OS ITENS CUJO VALOR SEJA ATÉ 80.000,00 – LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E DEMAIS ALTERAÇÕES</b>	<b>NÃO</b>
<b>COTA RESERVADA</b>	<b>NÃO</b>
<b>REGISTRO DE PREÇOS</b>	<b>NÃO</b>
<b>VISTORIA</b>	<b>OPCIONAL</b>
<b>PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS/IMPUGNAÇÕES</b>	<b>18/09/2024 para o email pregao@tjrn.jus.br</b>
<b>PRAZO PARA ENVIO DE PROPOSTA/DOCUMENTOS SOLICITADOS</b>	<b>Até 2 horas após a convocação (art. 29, § 2º da IN 73/2022), admitida prorrogação.</b>
<b>MODO DE DISPUTA</b>	<b>ABERTO COM LANCE MÍNIMO DE R\$ 100,00 (art. 57 da Lei nº 14.133/2021)</b>



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 03/2024**

**Processo nº 04101.039339/2024-45**

(art. 6º, XXXVIII, “a” c/c art. 28, II da Lei nº 14.133/2021)

---

**EDITAL<sup>1</sup>**

---

O **Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte - TJ/RN**, através do **Agente de contratação** regularmente designado, torna público, para conhecimento dos interessados, que objetivando a contratação de empresa para construção do Novo Fórum da Comarca de Canguaretama, fará licitação na Modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE ÚNICO**, a qual será regida pela **Lei nº 14.133/2021**; pela IN 73/2022; pela Lei Complementar nº 123/2006; pela Lei nº 12.846/2013 - Decreto 11.129/2022 e Lei n. 13.709/2018 e demais normas correlatas que tratem da matéria, nos termos da autorização constante no **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 04101.039339/2024-45** e demais disposições legais aplicáveis e previstas no presente **Edital**.

---

**1.0 - DO OBJETO E DAS DATAS DO CONCORRÊNCIA**

---

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa para construção do Novo Fórum da Comarca de Canguaretama.

**1.2.** Os quantitativos, unidades e especificações dos **SERVIÇOS** estão contidos no **Anexo I** (Projeto Básico), deste **Edital**.

**1.3.** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste **Edital**, prevalecerão estas últimas, uma vez que, para efeito de cotação do preço e formulação da proposta, deverá ser considerada as especificações constantes do Anexo I (Projeto Básico), deste **Edital**, que poderá ser obtido na íntegra através do [site www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br), no link referente a este **Concorrência**.

**1.4.** As propostas serão recebidas a partir de **05/09/2024**.

**1.5.** As propostas serão abertas no dia **23/09/2024**.

**1.6.** Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília/DF.

**1.7.** A licitante deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa de lances e demais convocações do servidor responsável pela condução do certame, o agente de contratação formalmente designado.

**1.8.** Integram este Edital, como se transcritos em seu próprio corpo, os seguintes Anexos:

**ANEXO - I - PROJETO BÁSICO;**

**ANEXO - II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA;**

**ANEXO - III - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO;**

**ANEXO - IV - DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

**ANEXO - V - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**

**ANEXO - VI - MODELO DE DECLARAÇÃO COMPLEMENTAR**

---

<sup>1</sup> Elaborado a partir do modelo realizado pela AGU – art. 19, IV, da Lei nº 14.133/2021, acrescidos das adequações decorrentes das condições operacionais do TJRN – Modelo padrão para serviços de qualquer natureza que se enquadrem como OBRA, nos termos do art. 6º, XII da Lei nº 14.133/2021

## **2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**2.1.** A CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA será realizado em Sessão Pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, utilizando, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

**2.2.** Os trabalhos serão conduzidos por Agente de contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a modalidade “Concorrência” constante da página eletrônica “www.gov.br”.

**2.3.** O Edital e seus anexos serão disponibilizados, gratuitamente, através do site oficial do TJ/RN no endereço [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) ou do site [comprasnet \(www.gov.br\)](http://comprasnet.gov.br).

**2.3.1.** A publicação do aviso do edital ocorrerá no site do TJRN, site do Governo Federal, Diário da Justiça Eletrônico-DJe, em jornal de grande circulação e no Portal Nacional de Contratação Pública - PNCP.

**2.4.** O particular interessado em participar da presente licitação SE OBRIGA a:

a) Responsabilizar-se pela proposta, declarações, documentos e demais informações cadastradas ou anexadas ao Sistema COMPRASNET, bem como pelos registros realizados no CHAT durante o processamento e julgamento do certame;

b) Realizar as declarações eletrônicas exigidas no cadastro da proposta no Sistema COMPRASNET, sem qualquer falseamento da verdade;

c) Remeter, no prazo estabelecido, via sistema, os documentos de habilitação, a proposta comercial e, quando necessário, os documentos complementares solicitados no presente Edital e seus Anexos;

OBS: No caso de instabilidade ou para atender diligências, os documentos complementares poderão ser enviados via email, os quais deverão ser disponibilizados nos site do TJRN e certificados via chat no sistema [comprasnet](http://comprasnet.gov.br) pelo Agente de contratação;

d) Manter-se logado (online) ao COMPRASNET, acompanhando os trabalhos de processamento do certame durante toda a Sessão Pública Eletrônica, atendendo tempestivamente aos chamados do Agente de contratação via CHAT;

e) Manter-se em situação regular em relação às condições de participação e de habilitação até a data da assinatura do contrato, caso seja vencedor;

f) Não indicar, para fins de garantia do anonimato da fase competitiva, qualquer tipo de caractere especial identificador da empresa no cadastro da proposta eletrônica no COMPRASNET;

g) Não praticar qualquer ato lesivo à Administração Pública contido no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

## **3.0 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - (alínea “j” do inciso XXIII do artigo 6º da LEI Nº 14.133/2021)**

**3.1.** As despesas decorrentes desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte. Na seguinte dotação orçamentária:

04.131 338101 4.4.90.51 07590150 0001

**3.2.** Para fazer face à despesa, será emitida Nota de Empenho quando da solicitação dos produtos e, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

**3.3.** Para fins de emissão do empenho, a empresa contratada deverá manter as mesmas condições da habilitação, cuja confirmação será feita através da consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou através da Internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.

#### **4.0 - DA IMPUGNAÇÃO, CONSULTAS E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO.**

**4.1.** Qualquer pessoa poderá impugnar ou solicitar **esclarecimentos** referentes ao presente certame até **três (3) dias úteis** anteriores a data fixada para a abertura da **Sessão Pública**, cabendo ao **Agente de contratação** decidir, auxiliado pelo responsável pela elaboração deste Edital e seus anexos, no prazo de até **três (3) dias úteis**, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**4.2.** Acolhido os requerimentos de que trata o subitem anterior e existindo qualquer modificação no **Edital** que, inquestionavelmente, altere a formulação das propostas, será reaberto o prazo inicialmente estabelecido, em conformidade com o disposto no § 1º do art. 55 da Lei nº 14.133/2021.

**4.3.** Decairá do direito de **impugnar** os termos deste **Edital** a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no citado instrumento convocatório no prazo estabelecido no subitem 4.1, hipótese em que a comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

**4.4.** Não serão conhecidas as **impugnações** interpostas e apreciados os esclarecimentos, quando vencidos os respectivos prazos legais, salvo condição determinante para invalidação do certame.

**4.5.** Os pedidos de esclarecimentos e as impugnações deverão ser enviadas, exclusivamente, por meio do e-mail **pregao@tjrn.jus.br**, e as respectivas respostas serão disponibilizadas através do site **www.tjrn.jus.br**, no campo "**Licitações**", no link correspondente a este **Edital**, ficando as empresas interessadas em participar desta licitação **obrigadas** a acessar, **todos os dias**, a referida página e o site **www.gov.br**, por meio do link Acesso livre>Pregões>Agendados, para a obtenção das informações prestadas. **Para maior segurança, entrar em contato com a Coordenadoria de Licitação pelo Tel. 84 3673-8320/8324/8324 para atestar o recebimento do pedido.**

**4.6.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**4.6.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

**4.7.** A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente **impugnado** o presente **Edital**, implicará em plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

**4.8.** Informações e esclarecimentos aos licitantes, notadamente relacionados às **especificações do objeto**, deste **Edital**, serão dados pela Departamento de Arquitetura e Engenharia do TJ/RN, no horário das **08:00 às 17:00 horas**, pelo telefone **(84) 3673-9032/9033**.

**4.9.** Será facultada a realização de vistoria prévia e terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado nos telefones indicados no item 4.8, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

**4.10.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

## **5. DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAÇÃO**

**5.1. PODERÁ PARTICIPAR** desta licitação **qualquer pessoa jurídica**, regularmente estabelecida no País, cujo ramo de atividade constante de seus atos constitutivos seja compatível com o objeto do presente **Certame (ver subitem 1.1)** e que satisfaça todas as exigências, condições e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

**5.1.1.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC n.º 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

**5.1.2.** A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte **deverá declarar que, no ano-calendário de realização deste Concorrência, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.** (art. 4, §2º da Lei nº 14.133/2021).

**5.1.3.** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

**5.2.** A licitante deverá estar previamente credenciada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal, por meio do sítio [www.gov.br](http://www.gov.br), por meio de Certificado Digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil.

**Obs:** O TJRN não é órgão responsável por promover o cadastro dos interessados no SICAF/COMPRASNET, restando o particular responsável por tal credenciamento.

**5.3. O CRENCIAMENTO NO SISTEMA “COMPRASNET”** dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal e intransferível, obtidas através Sistema de Compras do Governo Federal, provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, no sítio [www.gov.br](http://www.gov.br)

**5.4.** A licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, que tem pleno conhecimento das exigências previstas no **Edital** e **declarar:**

**I** – Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital (art. 18 §2º da IN 73/2022).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**II** - De que não emprega menores **de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, em qualquer trabalho menores de dezesseis anos, salvo** na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme disposto no Inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal;

**III** - De que não está inidônea, nem se encontra impedida de licitar e contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, bem assim, de que está ciente da obrigatoriedade de informar ao Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte a superveniência de qualquer fato que passe a caracterizar qualquer um desses impedimentos;

**IV** - Que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**V** - Que, conforme disposto no art. 63, inciso IV, da Lei de Licitações e no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitação da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da empresa, atendendo às regras de acessibilidade previstas na legislação;

**VI** - Que cumpre a cota de aprendizagem nos termos estabelecidos no art. 429 da CLT.

**Obs:** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à proposta sujeitará a **licitante** às sanções previstas neste **Edital e seus anexos** (art. 18, §2º da IN 73/2022)

**5.5.** Caberá a licitante responsabilizar-se formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assumir como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**5.6.** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Concorrência.

**5.7.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados

**5.8.** As **licitantes** devem ter ciência, **desde já**, que os preços consignados em suas **propostas** serão, para todos os efeitos legais, de sua exclusiva responsabilidade, não lhes assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou outros pretextos, e que, **em nenhuma hipótese, OS PREÇOS FINAIS** ofertados para os itens licitados através deste **Certame** poderão ultrapassar aqueles fixado pela Administração (valor máximo estimado).

**5.9.** É vedada a participação, neste certame:

**I** - empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

**II** - De empresa que estiver sob falência, concurso de credores, dissolução, liquidação;

**III** - De pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, ou seja, esteja impedida de licitar e contratar com o Estado do Rio Grande do Norte, suspensa de licitar e contratar com o TJ/RN ou declarada inidônea por qualquer Órgão da Administração Pública, que qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios (art. 156, inc. III, e § 4º, da Lei nº 14.133/2021).

**III.1.** O impedimento de que trata o inciso III deste subitem, será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

**IV** - de empresa que tenha elaborado, participado ou contribuído com a elaboração de projetos técnicos, especificações técnicas, projeto básico ou executivo ou de Projeto Básico para a realização da presente licitação, nos termos fixados no art. 14, inc. I, da Lei nº 14.133/2021.

**V** - de empresa estrangeira que não funcione no País.

**VI** - agente público do órgão ou entidade licitante e estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

**VII** - empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

**VIII** - sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum e que não prejudicou o andamento do certame.

**IX** - aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

**X** - Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário)

**XI** - empresário que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do Edital, tenha sido condenado judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

**XII** - de empresa em consórcio, conforme item 8.3.3 do Projeto Básico.

**5.9.1.** “a simples participação de sócio com mais de 10% do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar 123/2006 impede a obtenção do tratamento diferenciado dado a pequenas empresas (art. 3º, § 4º, inciso IV).

**5.10.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico e site do TJ/RN durante a sessão pública do Concorrência, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão, bem como acompanhar todos os atos pertinentes ao Concorrência até o momento da homologação do certame.



**5.11.** Ao participar de processo licitatório, o representante legal da LICITANTE, titular de dados pessoais, está ciente de que, para a execução do objeto desta licitação, a CONTRATANTE terá acesso aos seus dados, tais como: número de documentos, endereço eletrônico, cópias de documentos de identificação, bem como, que os referidos dados serão tratados pela Administração, conforme autorização legal prevista na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) – Lei nº 13.709/2018 – Art. 7º, inciso II.

**5.12.** Nos termos do art. 4º da Resolução 156/2012 do Conselho Nacional de Justiça “é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que tenha entre seus empregados colocados à disposição dos Tribunais para o exercício de funções de chefia, pessoas que incidam na vedação dos arts. 1º e 2º” da referida Resolução.

## **6. DA CONDUÇÃO DO CERTAME**

**6.1. O CERTAME SERÁ CONDUZIDO** por agente de contratação, designado pela PORTARIA Nº 551, DE 28 DE MAIO DE 2024), e demais alterações, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

I - conduzir a sessão pública;

II - receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos, além de poder requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração desses documentos;

III - verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IV - coordenar a sessão pública e o envio de lances e negociar, quando for o caso, condições mais vantajosas com o primeiro colocado;

V - verificar e julgar as condições de habilitação;

VI - sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica;

VII - receber, examinar e decidir os recursos e encaminhá-los à autoridade competente quando mantiver sua decisão;

VIII - indicar o vencedor do certame;

IX - conduzir os trabalhos da equipe de apoio; e

X - encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade competente e propor a sua adjudicação e homologação.

**6.2.** O agente de contratação será auxiliado, na fase externa, por equipe de apoio, e responderá individualmente pelos atos que praticar, exceto quando induzido a erro pela atuação da equipe.

## **7. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (art. 18, da IN 73/2022)**

**7.1.** À luz do disposto no art. 63, da Lei 14.133/2021, e considerando a regulamentação contida no art.18, da IN 73/2022, o licitante DEVERÁ, OBRIGATÓRIA E PREVIAMENTE, registrar sua proposta de preços no COMPRASNET, até a data e horário marcado para abertura da sessão.

**7.2.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.

7.4. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente cadastrada no sistema.

7.5. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.6. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do agente de contratação e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.7. A **licitante** deverá, na forma expressa no sistema eletrônico, consignar os valores unitário e total e a descrição DOS SERVIÇOS ofertados para cada item, conforme estabelecido no Projeto Básico (Anexo I do edital), o qual deseja enviar proposta incluindo todos os impostos, taxas, fretes, embalagens, seguro e demais encargos inclusos na proposta.

**Obs:** Tendo em vista que é sigilosa a proposta, desde o cadastramento da mesma até o momento em que se encerrarem os lances, é vedado as licitantes - sob pena de **desclassificação** - inserir no campo "**descrição complementar**" qualquer informação que **identifique a empresa** que está cotando os preços, mormente pelo fato de que a identificação da empresa concorrente se dará exclusivamente no campo próprio quando do cadastramento da licitante. Igualmente, não será admitida na proposta a inclusão de condições alternativas ao objeto ou contrárias às normas constantes do **Edital** e seus anexos.

7.8. O registro de proposta comercial eletrônica vinculada ao presente certame implica, independente de expressa declaração, na(o):

- a) aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- b) garantia do cumprimento da proposta por prazo mínimo de 90 DIAS, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital;
- c) compromisso do licitante para com o rigoroso cumprimento das especificações técnicas, prazos e condições fixadas no Projeto Básico (Anexo I);
- d) impossibilidade de posterior desistência ou declínio de proposta a partir da data da sessão eletrônica inicial, ou de requerer qualquer acréscimo de custos que deveria ter sido incluído na sua proposta;
- e) submissão às sanções administrativas previstas neste Edital e seus Anexos;
- f) obrigação de participar ativamente do certame (ON LINE) até a sua conclusão, encaminhando toda a documentação solicitada e/ou prestando as informações e esclarecimentos solicitados pelo Agente de contratação.

7.9. Somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado.

7.10. Nenhuma proposta comercial ou documentação de habilitação poderá ser encaminhada ao agente de contratação por e-mail ou outro meio de comunicação antes do encerramento da etapa competitiva, sob pena de quebra do anonimato da competição, a qual será excluída para o certame.



**7.11.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**7.12.** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**7.13.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**7.14.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**7.15.** Quando do cadastramento da proposta, na forma estabelecida no subitem 7.1, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto final máximo e obedecerá às seguintes regras:

I - a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

II - os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o inciso I.

**7.16.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo de que trata o **caput** poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

I - valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

II - percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

**7.17.** O valor final mínimo parametrizado na forma do **7.15** possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

**7.18.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

**7.19.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7.20. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**7.20.1.** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

a) o **PREÇO TOTAL DA OBRA** ofertado para o item único, expresso em R\$ (reais);



a.1) para fins de lançamento do preço no sistema, inclusive na fase de lances, será admitido o uso de até 4 (quatro) casas decimais;

a.2) selecionada a proposta vencedora, os preços serão considerados com no máximo 2 (duas) casas decimais, desprezando-se a fração correspondente às terceira e quarta casas decimais.

b) a empresa deverá ofertar o preço para todos os itens do grupo único;

c) Descrição do objeto contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico.  
**7.20.2.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**7.20.3.** O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

**7.21.** Além da proposta elaborada em formulário específico do sistema, a licitante também deverá elaborar Planilha de Quantificação e Orçamento Global e cronograma físico-financeiro Composição dos encargos sociais (ES) utilizados no orçamento, detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e a Proposta Detalhada.

**7.22.** A elaboração da proposta detalhada deverá considerar a prestação dos serviços de acordo com as condições expressas no Projeto Básico e Planilha de Quantificação e Orçamento.

**7.22.1.** A ausência, na Planilha orçamentária, de quaisquer dos itens especificados neste Edital e, necessários à execução satisfatória do objeto desta Concorrência, não exime a licitante de executá-los dentro do preço global da proposta.

**7.22.2.** Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária;

**7.22.3.** Os tributos considerados de natureza direta e personalíssima, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido - CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, (Súmula 254 / TCU)

**7.22.4.** O documento deverá ser elaborado somente após a fase de lances e negociação a ser realizada junto ao agente de contratação.

## **8. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA E FORMULAÇÃO DOS LANCES**

**8.1.** A partir do horário previsto no edital de licitação, a sessão pública será aberta automaticamente pelo sistema.

**8.2.** A verificação da conformidade da proposta será feita exclusivamente na fase de julgamento em relação à proposta mais bem classificada.

**8.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o agente de contratação e os licitantes, vedada outra forma de comunicação, nessa fase.

**8.4. ABERTA A ETAPA COMPETITIVA,** as licitantes classificadas deverão estar conectados ao sistema para participar da **Sessão de Disputa**, e poderão encaminhar lances para o preço total do item/grupo, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, ficando estabelecido que:

**I** - A cada lance ofertado o participante será imediatamente informado de seu recebimento e respectivo horário de registro e valor;

**II** - A licitante poderá oferecer lances sucessivos ou intermediários, observados o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos;

**III** - A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado, quando houver; o intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta;

**IV** - Não serão aceitos dois ou mais lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro;

**V** - Durante o transcurso da **Sessão Pública**, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado para cada item, vedada a identificação da licitante.

**8.5 O modo de disputa adotado para este Concorrência será do tipo ABERTO**, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações até obter o menor preço.

**8.6.** O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **R\$ 100,00** (cem reais).

**8.7. A etapa de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da etapa.**

**8.8. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.**

**8.9.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a etapa de lances encerrar-se-á automaticamente.

**8.10.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o agente de contratação ou a comissão de contratação, quando o substituir, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

**8.11.** Após o reinício previsto no item 8.10, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**8.12.** Encerrada a etapa de que trata o item 8.11, o sistema ordenará e divulgará os lances conforme disposto no item 8.9.

**8.13.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim



como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

**8.13.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**8.13.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

**8.13.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**8.13.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**8.13.5.** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

**8.13.6.** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste edital, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**8.14.** Após o encerramento da etapa de lances, o **Agente de contratação** poderá encaminhar, pelo sistema eletrônico, **contraproposta** diretamente à licitante que tenha apresentado o lance de menor valor para cada item, para que seja obtido melhor preço, observado o critério de julgamento, não sendo admitida negociação em condições diferentes daquelas prevista neste **Edital**.

**8.15.** O agente de contratação, se for o caso, solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 1 dia útil, prorrogável por igual período, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital.

**8.15.1.** A proposta adequada de que trata o item 8.15 deverá conter os valores unitários e totais de cada item da tabela constante como anexo do Edital, sendo respeitado o valor máximo estimado para cada item.

**8.16.** A prorrogação de que trata o item 8.15 poderá ocorrer nas seguintes situações:

I - **por solicitação do licitante**, mediante justificativa aceita pelo agente de contratação ou pela comissão de contratação, quando o substituir; ou



II - **de ofício, a critério do agente de contratação** ou da comissão de contratação, quando o substituir, quando constatado que o prazo estabelecido não é suficiente para o envio dos documentos exigidos no edital para a verificação de conformidade de que trata o **item 8.15**.

## **9. DA DESCONEXÃO E DO CRITÉRIO DE DESEMPATE**

**9.1.** Havendo **desconexão** com o **Agente de contratação** no decorrer da etapa competitiva da **Concorrência**, o sistema eletrônico **poderá** permanecer acessível as licitantes para a recepção dos lances, retornando o **Agente de contratação**, quando possível, sua atuação no certame, sem prejuízo dos atos realizado.

**9.2.** Se a **desconexão** referida no **subitem anterior** persistir por tempo superior a **dez (10) minutos**, a Sessão da **Concorrência** será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes;

**9.3.** Caberá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a **Sessão Pública** da **Concorrência**, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

**9.4.** Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

I - disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II - avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

III - desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, observadas as disposições do Decreto nº 11.430/2023.

IV - desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**9.5.** Se o empate persistir será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da lei que Institui a Política Nacional sobre Mudança do Clima – PNMC.

**9.6.** As regras de desempate não prejudicarão as preferências estabelecidas pela Lei Complementar nº 123/2006 e alterações posteriores.

**9.7.** O DIREITO DE PREFERÊNCIA aqui previsto apenas poderá ser exercido se houver proposta(s) de valor até 10% superior ao da mais bem classificada, segundo a ordem de

classificação após a preferência das ME's/EPP's ou da fase de lances, observados a ordem de preferência indicada na legislação.

## **10. DO JULGAMENTO (ACEITABILIDADE DA MELHOR PROPOSTA)**

**10.1.** Encerrada a etapa de negociação, o agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**10.2.** Na análise da proposta de preços será verificado o atendimento de todas as especificações e condições estabelecidas neste **Edital** e seus anexos, **cujo objeto será adjudicado pelo menor preço.**

**10.3.** Além dos casos previstos no art. 59 da Lei nº 14.133/2021, serão **desclassificadas** as propostas que:

**I** - Forem elaboradas em desacordo com os termos deste **Edital** e de seus anexos, que sejam omissas ou que apresentem irregularidades insanáveis;

**II** - Se opuserem a quaisquer dispositivos legais vigentes, mormente no que tange aos aspectos tributários;

**III** - Consignarem preços totais ou unitários simbólicos, irrisórios ou cotação de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**IV** - Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário) ou com preços manifestamente inexequíveis.

**V** - Ofertarem serviços com características que não atendam às especificações técnicas básicas indicadas nos Anexos I (**Projeto Básico**), deste **Edital**;

**VI** - Que contiverem preços condicionados a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos nesta **Concorrência**, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;

**VII** - Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseadas nas ofertas de outras licitantes.

**VIII** - Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de contratação.

**10.3.1.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

a) questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

b) verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;

c) levantamento de informações junto aos órgãos públicos competentes;

d) consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;

- e) pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- f) verificação de outros contratos que a proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- g) pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- h) verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pela proponente;
- i) levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- j) estudos setoriais;
- k) consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- l) análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que a proponente disponha para a prestação dos serviços;
- m) demais verificações que porventura se fizerem necessárias

**OBS:** Considerar-se-á inexequível a proposta que não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto desta Concorrência.

**OBS:** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.

OBS: Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

OBS: Para efeito de avaliação da exequibilidade e de sobrepreço, serão considerados o preço global, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, observado o critério de aceitabilidade de preços unitário e global fixado no edital, conforme as especificidades do mercado correspondente.

**10.4.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**10.4.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**10.4.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

**10.5.** Se a proposta não for aceitável, o **Agente de contratação** examinará a proposta e o lance subsequente, verificando a sua aceitabilidade, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda às exigências **editais**.



## 11. DA HABILITAÇÃO

\*para fins de viabilizar a juntada dos documentos no sistema interno de processos administrativos SIGAJUS, recomenda-se que a empresa anexe arquivos em um único pdf, no tamanho máximo de 50MB, facultando sua divisão para observância deste limite, sugerindo-se que a denominação dos arquivos seja de fácil identificação.

**11.1.** Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, a seguir delineados.

**11.2.** Encerrada a aceitabilidade da proposta, o **Agente de contratação** verificará a regularidade FISCAL e da habilitação das licitantes por meio de consulta **“On-Line”** no **Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF**, nos documentos por ele abrangidos, obedecendo o regramento previsto no art. 39, §§ 2º e 8º da IN n. 73/22.

**11.3.** É dever do licitante, atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**11.4.** Para fins de habilitação, a licitante deverá apresentar, ainda, a seguinte **DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR**:

I – Dados para formalização do contrato, se não constar no SICAF ou proposta:

a) Razão social, CNPJ/MF, endereço completo, CEP, **e-mail, fax e telefone** da licitante, bem como, **conta-corrente, nome e número da agência bancária** pela qual ocorrerá o crédito dos pagamentos a serem efetuados pelo **TJ/RN**, na hipótese de sagrasse vencedora desta licitação;

b) O nome da pessoa que ficará encarregada da assinatura dos contratos dela decorrentes.

OBS: A falta de indicação dos dados descritos no inciso I deste subitem não constituem motivos de desclassificação imediata, podem ser supridos durante a fase de aceitação das propostas, após solicitação do Agente de contratação.

**II – Habilitação Jurídica:**

a) Ato constitutivo da empresa e respectivos aditivos, para fins de comprovação da atividade social da empresa e dos seus responsáveis. Esta condição poderá ser suprida pela consulta ao SICAF – credenciamento, se constar todas as informações necessárias.

**III - Qualificação Técnica:**

a) Apresentar comprovação para atendimento das exigências **dispostas no item 4 e no 8.3.4. do Projeto Básico.**

**IV – Qualificação Econômico-Financeira:**

a) **Certidão Negativa de efeitos sobre Falência** expedida pelo(s) distribuidor(es) judicial(ais) da sede da licitante.

**Obs: O prazo relativo à consulta será definido pelo órgão que expedir a certidão que trata a alínea anterior e poderá ser consultada por meio do SICAF.**

**Obs: Admitir-se-á a participação de empresa em processo de recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial**



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**competente afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.**

b) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:

i) índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

ii) O atendimento dos índices econômicos previstos na alínea "i" deste item acima deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

iii) As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

iv) Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

v) Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do valor global estimado.

### **V - Declarações adicionais**

**a) Apresentar declaração de que não possui no quadro societário, nem contrata empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo TJ/RN.**

**b) Apresentar declaração de que a empresa conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, conforme modelo (Anexo VI-A).**

**c) Apresentar declaração de que cumpre os requisitos estabelecidos pela Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD - LEI N. 13.709/2018) (ANEXO VI-B).**

**d) Apresentar declaração de que cumpri as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz, conforme determina o art. 92, XVII e 116 da Lei Federal n.14.133/2021.**

**e) Apresentar declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.**

**OBS:** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, respondendo o declarante pela veracidade das informações prestadas, consoante exigência do art. 18, § 2º e § 3º da IN n. 73/2022.

**11.5.** A Comprovação da boa situação financeira da licitante, aferida com base nos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) maiores que 1 (um),

atestada por profissional habilitado da área contábil, que indique o atendimento pelo licitante dos referidos índices. (§1º, art. 69 da Lei nº 14.133/2021).

**11.5.1.** Os índices serão calculados através do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis dos dois últimos exercícios sociais já exigíveis e apresentados na forma da Lei.

**11.5.2.** As fórmulas e índices contábeis deverão estar devidamente aplicados em memorial de cálculo juntado ao balanço. Caso o memorial não seja apresentado, a Secretaria de Orçamento e Finanças efetuará os cálculos.

**Obs:** A empresa licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em quaisquer dos índices referidos acima, deverá comprovar Patrimônio Líquido igual ou superior a 10% (dez por cento) do montante da sua proposta definitiva de preços (valor da contratação), de acordo com o §4º, do artigo 69, da Lei nº 14.133/2021.

**11.5.3.** Considera-se o marco temporal para apresentação do Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis a data limite definida pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital-ECD ao Sistema Público de Escrituração Digital-SPED.

**11.5.4.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão apresentar toda documentação de habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, assim como, aquelas constituídas a menos de dois anos, limitar-se-ão a apresentar o balanço do último exercício financeiro, para fins de atendimento da observação do item 11.5.1.

**11.6.** Caso algum documento de habilitação tenha sido emitido pela Internet, terá sua autenticidade condicionada à verificação no respectivo sítio, devendo, ainda, ser observado o seguinte:

**I** – Todos os **documentos apresentados para habilitação** deverão estar em nome da empresa que irá participar do presente **Certame** contendo o mesmo CNPJ e endereço respectivo, ressalvada a exceção prevista no inciso **II** deste subitem;

**II** – Se a licitante **for a matriz**, todos os documentos deverão estar em nome da matriz ou, se **for a filial**, todos os documentos deverão estar obrigatoriamente em nome desta, exceto aqueles que pela própria natureza, **comprovadamente**, forem emitidos somente em nome da matriz. A referida comprovação, que é obrigatória, é de exclusiva responsabilidade da licitante;

**III** – Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

**OBS:** Se, todavia, os documentos apresentados em língua estrangeira puderam ser aferidos sem a referida tradução, serão considerados como aceitos, caso contrário, caberá ao Agente de contratação proceder com a diligência para solicitar a devida tradução.

**11.7.** Se a licitante desatender às exigências previstas neste **Item**, o **Agente de contratação** examinará a oferta na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação, repetindo esse procedimento sucessivamente, se for necessário, até a apuração de uma proposta que atenda ao **Edital**, sendo a respectiva licitante declarada vencedora.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**11.8.** Constatando o atendimento das exigências previstas no **Edital**, a licitante será declarada vencedora, ou pela Autoridade Superior, na hipótese de existência de recursos administrativos.

**11.9.** A decisão do **Agente de contratação** tornar-se-á definitiva após a devida homologação pelo **Presidente** do TJ/RN.

**11.10.** Da **Sessão Pública** do presente **Concorrência**, o sistema gerará relatório circunstanciado, no qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, que será publicado e no endereço [www.gov.br](http://www.gov.br), e suma no Diário da Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, versão eletrônica (Extrato de Ata).

**11.11.** Realizada a habilitação parcial no Sicafe, será verificado eventual descumprimento das vedações para a participação na licitação, mediante consulta ao:

**I** - Sicafe, a fim de verificar a composição societária das empresas e certificar eventual participação indireta;

**II** - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ;

**III** - Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, no endereço eletrônico

<http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>

**IV** - Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), conforme art.91, §4º da Lei de Licitações.

**11.12.** A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação, com base no art. 4º do Decreto Federal n. 8.538/2016.

**11.13.** Caso o fornecedor seja considerado isento de tributos relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

## 12. DO SANEAMENTO DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

**12.1.** O agente de contratação poderá, na fase de julgamento ou da habilitação, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de julgamento e habilitação, observado o disposto na Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

**12.2.** O Agente de contratação poderá, ainda, promover quaisquer diligências julgadas necessárias à análise das propostas e da documentação, devendo as licitantes atender às solicitações no prazo de **até 2 (duas) horas, contado do recebimento da convocação, podendo ser prorrogado, bem como, poderá** solicitar parecer de técnicos pertencentes ao Quadro de Pessoal do TJ/RN ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

**ATENÇÃO:** A partir de entendimento firmado pelo TCU no Acórdão nº 2.443/2021 - Plenário, a vedação no art. 64 da Lei 14.133/2021 não alcança documentos destinados a atestar condições de habilitação preexistentes à abertura da sessão pública que não foram anexados ao COMPRASNET no momento oportuno, de forma que **P O D E R Á** o Agente de contratação diligenciar para permitir tal **COMPLEMENTAÇÃO DE DOCUMENTOS**

**12.2.1.** No julgamento das propostas, e considerando o interesse público na maior competitividade possível no certame, o Agente de contratação poderá:

- a) solicitar complementação de informações, documentos e ajustes na proposta escrita para fins de atendimentos das exigências legais e editalícias;
- b) solicitar ajustes aritméticos e/ou de percentuais e valores da planilha de custo e formação de preços para fins de adequação da proposta às exigências legais e editalícias, vedada majoração do valor global proposto;
- c) sanar erros ou falhas que não alterem a substância e nem a validade jurídica das propostas e documentos anexos, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação;
- d) realizar diligências em sítios oficiais e/ou via telefone para fins de complementação de informações acessórias ou que não prejudiquem a segurança da proposta do particular, sendo tudo consignado, via CHAT, na ata dos trabalhos.

**12.2.2.** A fim de conferir maior celeridade ao certame, a diligência poderá ser realizada pela área técnica por meio de email a ser indicado, desde que sejam disponibilizados os documentos no site do TJRN e cientificados na ata por meio do CHAT na retomada da sessão, antes de proferido o julgamento das propostas e habilitação dos documentos.

**12.3.** Caso exista algum problema no envio do anexo, tal fato deverá ser comunicado via **e-mail: [pregao@tjrn.jus.br](mailto:pregao@tjrn.jus.br)** - ao agente de contratação, dentro do prazo de convocação, que orientará o procedimento a ser adotado.

**12.4.** Caso seja necessário, o Agente de contratação poderá solicitar o envio de documentos (catálogos e/ou folders) através da convocação de anexo, campo próprio do sistema, devendo a licitante estar, no dia e hora marcados para abertura do certame, de posse de tais documentos. Havendo, se for o caso, divergência entre as especificações contidas na proposta e os catálogos e/ou folders anexos, prevalecerão às informações contidas nestes últimos.

**12.5.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**13.1.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**13.2.** O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

**13.3.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante, o **Agente de contratação** abrirá prazo de, no mínimo, **30 (trinta) minutos**, durante o qual qualquer **licitante** poderá, de forma **imediate** e **motivada**, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer, sob pena de preclusão.



**13.4.** Com o transcurso do prazo determinado no **subitem anterior**, o **Agente de contratação** fará juízo de admissibilidade da intenção de recorrer manifestada, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

**13.5.** A recorrente que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões de recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de **três (3) dias úteis**, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, no mesmo prazo, a contar da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

**Obs:** Caso a licitante deixe de enviar as razões de recurso, no prazo estabelecido acima, o sistema não validará o referido recurso, podendo o **Agente de contratação**, encaminhar o procedimento para adjudicação e homologação pela Autoridade Superior.

**13.6.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.7.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.8.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**13.9.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

**13.10.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.11.** Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.

**13.12.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueado aos interessados, os quais poderão solicitar cópia digital por meio do e-mail [pregao@tjrn.jus.br](mailto:pregao@tjrn.jus.br).

## **14. DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**14.1.** O contrato decorrente desta licitação, bem assim, os casos nele omissos, regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios de teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma dos artigos 89 e s.s da Lei nº 14.133/2021.

**14.2.** Depois de homologado o resultado do presente certame, o TJ/RN, dentro do prazo de validade da respectiva proposta, convocará a vencedora para, no prazo de até cinco (5) dias úteis, contados da convocação, assinar o respectivo contrato, sob pena de decair do direito à contratação, asseguradas as penalidades cabíveis, ressalvadas as hipóteses em que a licitante opte por prestar a garantia contratual pela modalidade de seguro garantia, devendo observar o prazo de até 30 dias, contados da homologação do certame.



**14.3.** Por ocasião da assinatura do contrato, verificar-se-á por meio do SICAF e de outros meios se o licitante vencedor mantém as condições de habilitação.

**14.4.** Quando o licitante convocado não assinar o contrato no prazo e nas condições estabelecidos, poderá ser convocado outro licitante para assinar o contrato, após negociações e verificação da adequação da proposta e das condições de habilitação, obedecida a ordem de classificação, atendendo-se à forma prevista no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei federal n. 14.133/21.

**14.5.** Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

**14.5.1.** Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato, observando o prazo de no máximo 1 mês, a contar da homologação, nos termos do §3º do art. 96, da Lei n. 14.133/2021.

**14.6.** O prazo de vigência deste Contrato será de 24 meses, contados da sua assinatura, podendo ser encerrado por resolução, caso o objeto seja totalmente concluído e recebido antes do prazo previsto ou estendido até a data de conclusão dos serviços.

**14.7.** O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, nos termos do parágrafo único do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

## **15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**15.1.** As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias às regras fixadas neste Edital são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis.

**15.2.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

**15.2.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado durante o certame;

**15.2.2.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**15.2.2.1.** Considera-se não manutenção de proposta, dentre outras hipóteses: a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação; b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível; c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; d) deixar de apresentar amostra; e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital.

**15.2.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**15.2.3.1.** Considera-se não celebrar o contrato a recusa, sem justificativa, a assinar o termo de contrato, ou a aceitar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pelo Tribunal;

**15.2.3.2.** A não celebração do contrato no prazo estabelecido pelo Tribunal caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e, quando aplicável, à imediata perda da garantia de proposta em favor do Tribunal.

**15.2.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação



**15.2.5.** Fraudar a licitação

**15.2.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando: a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei; b) induzir deliberadamente a erro no julgamento; c) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

**15.2.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

**15.2.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013 .

**15.3.** Serão aplicadas ao Licitante que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a)** Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

**b)** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 15.2.4, 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, bem como as descritas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;

**c)** Multa, observado o limite percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do orçamento estimado para a Licitação, a ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da sanção.

**c.1)** Para as infrações previstas nos subitens 15.2.1, 15.2.2 e 15.2.3 e 15.2.4., a multa será de 0,5% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

**c.2)** Para as infrações previstas nos subitens 15.2.5, 15.2.6, 15.2.7 e 15.2.8, a multa será de 0,5% a 30% do valor do orçamento estimado para a Licitação.

**15.3.** O valor da multa aplicada deverá ser recolhido no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação da sanção.

**15.3.1.** Na hipótese de multa, se esta não for recolhida no prazo estabelecido no subitem 15.3, o valor da multa aplicada poderá ser compensado em créditos constituídos em favor do Licitante ou cobrado judicialmente.

**15.3.2.** Se a multa aplicada for superior ao valor de créditos eventualmente devidos pelo Tribunal ao Licitante, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.

**15.4.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Licitante, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei federal nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**15.4.1.** Antes da aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, nos termos do art. 157 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**15.5.** Na aplicação das sanções serão considerados: a) A natureza e a gravidade da infração cometida; b) As peculiaridades do caso concreto; c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes; d) Os danos que dela provierem para o TRIBUNAL; e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**15.6.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei federal nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados

conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

**15.7.** A personalidade jurídica do Licitante poderá ser desconsiderada com base no art. 160 da Lei de Licitações.

**15.8.** O TRIBUNAL, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

**15.9.** Os instrumentos de defesa prévia e de recursos eventualmente interpostos pelo Licitante deverão ser instruídos com os documentos hábeis à prova das alegações neles contidas.

**15.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei federal nº 14.133, de 2021.

**15.11.** Os débitos do Licitante resultantes de multa administrativa e/ou indenizações aplicadas em consequência deste Edital, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo TRIBUNAL decorrentes de contratos administrativos que o Licitante possua com o TRIBUNAL.

**15.12.** A aplicação das sanções previstas neste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Tribunal.

**15.13.** A apresentação de recurso e o pedido de reconsideração quanto à aplicação de sanções previstas neste Edital terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente, observando-se os procedimentos previstos na Lei federal nº 14.133, de 2021 e em regulamento próprio do Tribunal.

## **16. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**16.1.** As condições de pagamentos estão dispostas no item 7 do Projeto Básico e com base na Resolução nº 15/2018-TJRN.

**16.2.** Os serviços serão atestados pelo responsável designado para exercer a fiscalização do contrato, no prazo de 15 dias corridos, a contar do recebimento da nota fiscal/fatura.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO**

**17.1.** Na forma do artigo 117 da LEI Nº 14.133/2021, os fiscais (titulares e substitutos) serão designados pela Autoridade Superior, para:

- a) Junto à contratada e à Administração, garantir a melhor execução do contrato, inclusive quanto ao controle e apresentação dos pedidos à contratada;
- b) Consolidar as informações necessárias à realização dos pagamentos;
- c) Garantir que os chefes de secretaria das unidades demandantes ou servidores por eles indicados acompanhem a execução dos serviços e atestem as respectivas notas fiscais.

**17.2.** A fiscalização realizada pelo Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, de conformidade com o artigo 120 da LEI Nº 14.133/2021.

**17.3.** Os serviços objeto do Projeto Básico deverão ser recebidos pela fiscalização ou comissão de recebimento.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Por meio de DESPACHO fundamentado, poderá a Autoridade Superior:

- a) homologar o certame para produção de todos os efeitos de fato e de direito previstos na legislação;
- b) anular o certame, total ou parcialmente, em razão de ilegalidade, determinando o aproveitamento dos atos não viciados; ou;
- c) revogar o certame, total ou parcialmente, por razões de conveniência e oportunidade, à luz do interesse público primário tutelado.

**18.1.1.** Não havendo homologação do certame após decorridos 90 DIAS da data de abertura das propostas, fica(m) o(s) licitante(s) liberado(s) dos compromissos assumidos em sua(s) proposta(s)

**18.2.** O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do contrato ou do pedido de compra, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**18.3.** É facultado ao **Agente de contratação**, ou à Autoridade a ele superior, em qualquer fase da licitação, **promover diligências** com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do presente processo.

**18.4.** Os proponentes intimados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo **Agente de contratação**, sob pena de desclassificação/inabilitação.

**18.5.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do proponente, desde que seja possível a aferição da sua qualificação e a exata compreensão da sua proposta.

**18.6** As **decisões** referentes a este processo licitatório poderão ser comunicadas aos proponentes/interessados por **qualquer meio de comunicação** que comprove o recebimento ou, ainda, mediante publicação no **Diário da Justiça** do Estado do Rio Grande do Norte, versão eletrônica (órgão oficial para publicação dos atos do **TJ/RN**).

**18.8.** Só se iniciam e vencem os **prazos** referidos neste **Edital** em dia de expediente no Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

**18.9.** Na contagem dos **prazos** previstos neste instrumento convocatório, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, conforme o disposto no art. **183**, da **Lei nº 14.133/2021**.

**18.10.** A participação nesta licitação implica na **aceitação** plena e irrevogável das normas constante do presente **Edital**, independente de declaração expressa.

**18.11.** O **Agente de contratação** poderá atender aos interessados, desde que não esteja em sessão de licitação, no horário de **8:00 às 17:00 horas**, exceto feriados, no setor de licitação do **TJ/RN**, para melhores esclarecimentos.



## PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

**18.12.** A documentação apresentada para fins de habilitação da Empresa vencedora fará parte dos autos da licitação e não será devolvida ao proponente. As demais serão devolvidas quando da conclusão e adjudicação da Empresa vencedora do certame.

**18.13.** O recebimento de bens móveis e materiais de consumo adquiridos pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Norte, cujo valores excedam R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) será realizado pela Comissão Permanente, a qual foi constituída pela Portaria 198/2015-TJ, de 28 de abril de 2015, publicada no DJe em 28/04/2015.

**18.14.** De acordo com a Resolução n. 7, de 18 de outubro de 2005, do Conselho Nacional de Justiça, em seu art. 3º, ficam as licitantes cientificadas de que “é vedada a manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que venha a contratar empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante”.

**18.15.** Os casos omissos neste **Edital** serão resolvidos pelo **Agente de contratação** do TJ/RN, nos termos da Legislação pertinente.

**18.16.** Nos termos do art. 54, § 3º da Lei Federal n. 14.133/21, após a homologação do processo licitatório, serão disponibilizados no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e, se a Administração entender cabível, também no site oficial do TJ/RN, os documentos elaborados na fase preparatória que porventura não tenham integrado o edital e seus anexos.

---

### 19. DO FORO

**19.1.** O Foro de Natal, Capital do Estado do Rio Grande do Norte, será competente para dirimir questões oriundas do presente instrumento convocatório, renunciando as partes interessadas a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Natal/RN, 04 de setembro de 2024.

**Antonio Ferreira da Silva**  
**Agente de contratação**

**ANEXO I DO EDITAL - PROJETO BÁSICO E ANEXOS**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).

**ANEXO II – PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO III DO EDITAL - CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).

**ANEXO IV DO EDITAL - DEMONSTRATIVO DE COMPOSIÇÃO DE BDI**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).

**ANEXO V DO EDITAL - COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS DOS SERVIÇOS**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).

**ANEXO VI-A DO EDITAL - Modelo de Declaração Lei nº 12.846/ 2013**

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei.

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;

b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;

d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;

e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou

g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data)



**ANEXO VI-B DO EDITAL - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS -  
LEI N. 13.709/2018**

1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação.
5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

(Local e data)

**ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA**



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO  
DO RIO GRANDE DO NORTE**

**ANEXO VII DO EDITAL - MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).

**ANEXO VIII DO EDITAL - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

Este Anexo, encontra-se disponível no site [www.tjrn.jus.br](http://www.tjrn.jus.br) e [www.gov.br](http://www.gov.br).